



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº **167/13**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS
EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DIVULGAR NA PARTE EXTERNA DO
VEÍCULO O ANO DE SUA FABRICAÇÃO E DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO DO
VEÍCULO.

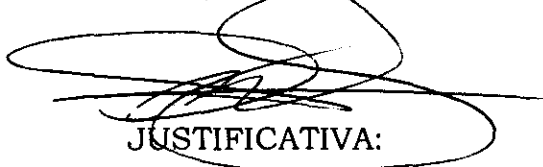
Art. 1º Dá nova redação ao Artigo 1º do

Projeto de Lei em epígrafe:

“Art. 1º – Todas as empresas de transporte coletivo, com sede na cidade de Birigui ficam obrigadas a divulgarem ao lado da porta de entrada e saída dos veículos o ano de fabricação, início da entrada em circulação e cópia da documentação do licenciamento do veículo”.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 22 de novembro de 2.013.

LEANDRO MOREIRA,
VEREADOR.


JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista ser imprescindível que a documentação do veículo esteja em conformidade com o que dispõe a legislação de trânsito, nos motivou a alterar a redação do referido artigo inserindo como obrigatoriedade que se conste na referida exposição de uma cópia da documentação do veículo, pois entendemos que é direito do usuário saber se o veículo que o está transportando passou por todas as vistorias pertinentes.